



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional da Virgem Poderosa		
EMENTA: Aprova o regimento do Centro Educacional da Virgem Poderosa		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00398573-3	PARECER Nº 0007/2002	APROVADO EM: 07.01.2002

I - RELATÓRIO

Irmã Maria Nair Queiroz Vieira, Diretora do Centro Educacional da Virgem Poderosa, sediado à rua José Armando Rodrigues, Nº 306, na cidade de São Benedito, neste Estado, mantido pelo Patronato Dona Maria Luiza, solicita a este Conselho aprovação de seu Regimento Escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional da Virgem Poderosa se apresenta como uma Instituição Filantrópica, que se propõe a:

- proporcionar aos educandos uma formação que desenvolva suas potencialidades, num clima que proporcione a auto-realização, a preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- respeitar a dignidade humana e a liberdade dos que constituem a comunidade escolar;
- orientar a personalidade dos educandos para o bem-comum, o desenvolvimento da pátria, o amor ao próximo, a igualdade entre os homens, a ausência de preconceitos raciais, políticos e econômicos;
- instrumentalizar os educandos para essas finalidades orientando-os social, religiosa e moralmente;
- oferecer educação infantil e ensino fundamental e médio aos educandos cujos pais ou responsáveis se comprometam com a filosofia da escola;
- relacionar a teoria com a prática, sempre que possível;
- atender às diferenças individuais dos alunos.

Há menção ao uso de biblioteca e videoteca, a um setor de informática educacional, à criação de um “espírito de corpo”, valorizando e zelando pela Escola, à garantia de oferta de cursos de reciclagem ao corpo docente, incentivo à cultura popular através de práticas artísticas, debates e divulgação a respeito de “direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeito das drogas (inclusive álcool e tabaco), direitos do consumidor, educação sexual, ecologia, higiene e profilaxia sanitária, cultura cearense, abrangendo os aspectos históricos, geográficos, econômicos e preservação do patrimônio cultural e ambiental.”



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0007/2002

O Regimento atende às exigências da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

III – VOTO DA RELATORA

O Regimento do Centro Educacional da Virgem Poderosa é um dos mais completos e interessantes que têm sido apresentados a este Conselho. Dá, realmente, uma face à escola que o propõe. Deverá fazer a correção da pg. 5 , art. 18.

Recomendamos que a Escola apresente, periodicamente, alguns dos resultados das atividades docentes e paradidáticas prometidas, bem como uma lista de livros e vídeos utilizados.

É o Parecer que o Regimento seja aprovado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0007/2002
SPU Nº 00398573-3
APROVADO EM: 07.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC